

ENTRADA

07 MAR. 2023

Ass. da Func. COASP



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

À Publicação e posteriormente à  
Comissão de Constituição, Justiça  
e Redação.

Em 15/03/2023

DR LEG-AL 02

15/03/2023

Ass. da Func. COASP

PROJETO DE LEI Nº 54 DE DE MARÇO DE 2023

*Obriga os responsáveis por estabelecimentos de atendimento veterinário a notificar a Polícia Civil caso haja constatação de maus tratos aos animais atendidos.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:**

Art. 1º - O proprietário de estabelecimento de atendimento veterinário e o médico veterinário ficam obrigados a notificar crimes previstos no artigo 32 da Lei Federal nº 9.605, de 12.02.1998 (Lei de Crimes Ambientais), caso haja constatação de maus tratos e violência contra os animais no ato do atendimento.

Art. 2º - A denúncia deverá ser encaminhada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, à Delegacia de Polícia Civil mais próxima, contendo as seguintes informações:

I - Nome completo, RG, CPF do responsável pelo animal;

II - Endereço completo e o contato do mesmo;

III - relatório do atendimento prestado, incluindo a espécie, a raça e as características físicas do animal, a descrição de sua situação de saúde no momento do atendimento e os procedimentos adotados;

IV - Descrição minuciosa sobre o animal atendido que caracterizaria maus tratos e ou violência;

V - Nome completo do estabelecimento, endereço, contato e o nome do seu representante legal.

Art. 3º - O descumprimento do disposto previsto no artigo primeiro sujeitará o infrator ao pagamento de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) de multa.

Parágrafo único. Os recursos oriundos da multa prevista no *caput* serão direcionados à área de Saúde Animal, da Secretaria de Saúde do Estado.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

DIRLEG-AL  
Fls. 03  
8

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a sua promulgação.

Art. 5 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Este projeto de Lei tem como objetivo criar mecanismos para a defesa e proteção dos animais, criando meios efetivos de combate aos maus-tratos, visando assegurar que os casos ou indícios de maus-tratos sejam devidamente comunicados às autoridades policiais.

Condutas que submetem animais a maus-tratos constituem o crime ambiental de que trata o artigo 32 da Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais), que comina pena de detenção de três meses a um ano, e multa, a quem *"praticar ato de abuso, maus tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos"*. No caso de cão ou gato, a pena será de reclusão, de dois a cinco anos, além de multa e proibição da guarda do animal vitimado (modificação introduzida pela Lei Federal nº 14.064/20).

Por sua vez, o Código Estadual de Proteção aos Animais no âmbito do Estado do Tocantins (Lei nº 3.530/2019) prevê normas visando compatibilizar o desenvolvimento socioeconômico com a preservação ambiental, sobretudo, com atuação preventiva no combate a crimes dessa natureza.

Não obstante as disposições normativas do ordenamento jurídico nacional, comumente vemos crimes desse tipo serem cometidos. Não raro, a utilização desses animais possui características de crueldade, exigindo grande esforço físico, que os leva à exposição de doenças, lesões e diminuição da qualidade de vida.

Segundo matéria jornalística veiculada no Jornal do Tocantins, registros de maus-tratos a animais crescem mais de 204% no Estado, conforme o Núcleo de Coleta e Análise Estatísticas da Secretaria de Segurança Pública SSP<sup>1</sup>.

É preciso repensar como a lei pode ser modificada para uma maior proteção aos animais, pois, partir do momento que um profissional constata e atesta violência e maus-tratos, a ação policial e judicial ganha força, tornando possível a respectiva responsabilização civil e criminal do infrator.

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www.jornaldotocantins.com.br/editorias/vida-urbana/registros-de-maus-tratos-a-animais-crescem-204-no-tocantins-1.2447537>



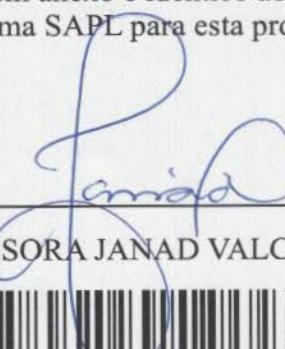
**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

Os animais, vítimas de agressão, não conseguem se defender ou denunciar seus agressores, e é nesse momento que o Estado precisa intervir.

Por tal razão, é fundamental que os estabelecimentos de atendimento veterinário não permitam que ocorrências desta natureza aconteçam, e contribuam com o poder público, comunicando imediatamente no prazo de 48 horas, o fato a polícia civil, sob pena de aplicação de multa.

JANAD MARQUES DE Assinado de forma digital por  
FREITAS JANAD MARQUES DE FREITAS  
VALCARI:71487093187 VALCARI:71487093187  
Dados: 2023-03-07 08:36:55 -03'00'

**Professora Janad Valcari**  
Deputada Estadual

[Imprimir](#)ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**Código do Documento: **P4139cecf7d0b0d5bb2e815fec0234b7cK8006**Tipo de Proposição:  
**Projeto de Lei da  
Casa**Autor: **PROFESSORA JANAD VALCARI**Data de Envio:  
**07/03/2023  
08:45:44**Descrição: **Obriga os responsáveis por estabelecimentos de atendimento  
veterinário a notificar a Polícia Civil caso haja constatação de maus tratos aos  
animais atendidos.**Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por  
meio do sistema SAPL para esta proposição.  
**PROFESSORA JANAD VALCARI**